



CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E A EMPRESA ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E AVALIAÇÃO ATUARIAL.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**, com sede na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.573.381/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 137.034 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ **07.374.237/0001-81**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212 – Bairro Centro, CEP 61.760-046, Eusébio/CE, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO SOARES MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 93002049996 SSS - CE, inscrito no CPF sob o Nº 658.305.473-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério, nº 935 - Apto. 302B - Bairro Maraponga, CEP: 60.711-055, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 1503/2025/IMPREV** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, através de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com base no do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.896, de 08 de fevereiro de 2024, de empresa especializada para Avaliação Atuarial 2025 do RPPS, relativa ao exercício de 2024, e para o preenchimento do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA 2025, seguindo as condições e exigências estabelecidas no neste Termo de Referência, em anexo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Nº do Item	Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Avaliação Atuarial	1. AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025: 1.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL, CONFORME LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE; 1.2. ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL; 1.3. ANÁLISE DA BASE DE DADOS MUNICIPAL REALIZANDO TESTES DE CONSISTÊNCIA; 1.4. ANÁLISE DA FLEXIBILIZAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO PATRONAL; 1.5. CÁLCULO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS E DAS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS; 1.6. DESENVOLVIMENTO DE PLANOS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL; 1.7. ATENDIMENTO A LDO (LRF); 1.8. ELABORAÇÃO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS; 1.9. CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS; 1.10. PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA; 1.11. DURAÇÃO DO PASSIVO; 1.12. MÉTODO DE FINANCIAMENTO; 1.13. PLANO DE GESTÃO E RISCOS ATUARIAIS; E 1.14. RELATÓRIO DE HIPÓTESES.	UND	1	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00
Total de Itens	1	Valor Total: R\$3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais.)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO



DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de Entrega/ Execução: A contratada terá até 20 (vinte) dias úteis, contados mediante a emissão de Ordem de Fornecimento de Serviço assinado pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do IMPREV, endereçada à empresa vencedora do processo administrativo.

3.2. Os arquivos da Avaliação Atuarial, deverão ser enviados para o e-mail oficial do IMPREV, imprev15@gmail.com, até o último dia do prazo estipulado para entrega. Podendo ser solicitada a apresentação dos resultados por meio de uma reunião virtual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste contrato destina-se ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.09.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria, Fonte 0.1.500.1.000010, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1. Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações exigidas.



- 7.2. Prestar serviços de boa qualidade, na forma pactuada, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato e na legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 7.3. Arcar com todos os custos inerentes à prestação dos serviços especificados como objeto deste contrato.
- 7.4. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitada e legalmente habilitada para o planejamento e consecução das atividades objeto deste contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.5. Executar o objeto do contrato conforme normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 7.6. Relatar ao IMPREV toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- 7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita prestação dos serviços objeto do contrato.
- 7.9. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste acordo.
- 7.10. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades.
- 7.11. Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao IMPREV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IMPREV, com fundamento no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11.1. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.
- 7.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IMPREV.
- 7.13. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da prestação dos serviços contratados.



7.14. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do serviço, não se vinculando ao IMPREV, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

7.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços contratados, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.

7.17. Cumprir com as demais obrigações previstas no contrato celebrado.

7.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, de acordo com o inc. XVII, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou com o instrumento que as substituir e nos termos de sua proposta.

8.2. Enviar à CONTRATADA a Ordem de Serviços, assinada pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.

8.3. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.4. Manifestar-se, formalmente, através do Gestor, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

8.5. Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos serviços, salvo nos casos previstos na legislação aplicável.

8.6. Publicar o extrato do contrato em imprensa oficial.

8.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicadas no presente acordo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam



inviabilizar os pagamentos.

- 8.8.** Emitir o atesto de recebimento da prestação de serviços na nota fiscal/fatura.
- 8.9.** Verificar a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no contrato.
- 8.10.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 8.11.** Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1.** O prazo de entrega dos serviços é de 20 (vinte) dias úteis, contados mediante a emissão de Ordem de Fornecimento de Serviços assinado pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do IMPREV, endereçada à empresa vencedora do processo administrativo;
- 9.2.** A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal da aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 9.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 9.4.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 9.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias úteis contados da finalização



da liquidação da despesa, conforme seção no Termo de Referência, nos termos do Decreto Municipal 2.906, de 06 de março de 2024.

10.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal de Serviços, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.3. As Notas Fiscais Eletrônica de Serviço serão emitidas nominalmente em favor do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca, CNPJ: 10.573.381/0001-51**, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL – CEP: 57.312-480.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA, matrícula 107833, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar a execução contratual;

11.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.1.3. Analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e

b) propostas de alteração contratual, quando houver;

11.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

11.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

11.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

11.1.8. Avaliar os serviços executados;

11.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;



11.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

11.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal no 14.133, de 2021;

11.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

11.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 21 de fevereiro de 2025.

KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS
PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV

THIAGO SOARES MARQUES
ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
CNPJ 07.374.237/0001-81
CONTRATADA